

8f. L.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 447

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, à sociedade União Municipal Espirita de Pirassununga um alqueire de terras pertecentes ao patrimonio municipal situadas no Posto de Monta, nesta cidade, localizadas no lado esquerdo da Via Anhanguera, devendo a referida área não ficar no centro da área atualmente existente, destinados à construção de um abrigo de menores desamparados que se denominará "Lar de Menores André Luiz".

Art. 2º) Da data da escritura, fica fixado o prazo mínimo de l ano para o início e o máximo de 5 anos para o término das obras.

Art. 3º) As despesas de cartório e outros emolumentos de lei correrão por conta da sociedade donatária.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçãom revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de dezembro de 1959

(Alziro Pozzi)

Prefeito Wunicipal

Publicada na Portaria desta

Prefettura na data supra

(Hipólito Malaman)

Secretario da P.M.